



CÂMARA

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL RS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS DE PUBLICIDADE

Nº 39/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE BARROS CASSAL - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua John Kennedy, nº 240, neste Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 13.841.140/0001-29, neste ato representado pela Sra. Presidente ILSE FALLER, portadora do RG nº 4021075389 e inscrita no CPF nº 655.292.780-00, brasileira, divorciada, professora, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA SERRANO LTADA - ME**, inscrita no CNPJ Nº: **07.259.928/0001-34**, localizada na Rua Mauricio Cardoso, nº.1838, Bairro Centro, na cidade de Barros Cassal - RS, representada neste ato pela sócia proprietária Sra. Adriane Fátima Dos Reis, brasileira, inscrita no CPF nº: 898.603.220-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6069963351, residente e domiciliada na cidade de Barros Cassal - RS, na Rua Marechal Floriano, nº 641, Bairro Centro, neste ato denominada **EMPRESA CONTRATADA**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE JORNALÍSTICA**, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 07/2019 com fundamentação legal no processo licitatório nº 22/2019, com base na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de publicidades jornalísticas mensais de até uma página, referente a atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO.**

2.1 - Em contrapartida à execução dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente nacional o valor mensal de R\$ 1.342,95 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) pelos serviços prestados, totalizando em sete

*M. S.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL RS

meses de acordo com a vigência do presente contrato R\$ 9.400,65 (nove mil e quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos).

Nos valores acima, já estão inclusas as despesas com recursos humanos e materiais, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas de instalações e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações neste contrato assumidas.

§ Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços.

§ Segundo: deverá ser apresentado a nota fiscal dos serviços prestados, relatório das atividades desenvolvidas com o nome das pessoas atendidas, visado pelo Secretário da Administração, apresentação das negativas de INSS e FGTS.

2.2 - O pagamento não isentará ao **CONTRATADO** e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O presente instrumento de prestação de serviços terá prazo de validade de um ano a contar da data de sua assinatura, **no dia 10 de junho de 2019 até 10 de janeiro 2020**,

3.2 - Qualquer atraso na execução do presente deverá ser devidamente justificado ao setor competente do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.**

4.1 - Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2- Fica eleito como gestor do presente contrato a Sra: Aparecida de Fátima Neves Pereira, Secretária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal

4.3- Fica eleito como gestor do presente contrato a Srta: Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal

*S. A. P.*



#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

5.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.2.1 - Imperfeição dos serviços;

5.3 - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

5.4 - O **CONTRATANTE** obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

6.1 - DO **CONTRATADO**:

6.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONTRATADO** tenha concorrido;

6.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

6.1.3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 - Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar e contratar nos casos de falta grave;

6.1.5 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

*[Handwritten signature]*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL RS

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município e para a outra parte;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses de:

- a) - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b) - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) - Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d) - Razões de interesse público;
- e) - Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- f) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**.

7.3 - O **CONTRATADO** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços corretamente executados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica 48

Projeto/atividade: 2008 Manutenção das Ativ.da Sec.Munic. da Administração

Categoria: 3.3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de aumentar ou suprimir o objeto do presente instrumento, se assim achar necessário, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SUCESSÃO E FORO**

10.1 -As partes elegem para o mesmo o foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

*S. Ad.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL RS

As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas pelas partes, obrigando -se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Barros Cassal RS, 10 de Junho de 2019.

**ILSE FALLER**

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal – RS

CONTRATANTE

**EMPRESA JORNALÍSTICA SERRANO LTDA- ME**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_